

BASSEGIO E MALLMANN
Advogados Associados S/C – OAB/RS n. 1.060
Enio Basseglio - André Roberto Mallmann

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 280/2018

RELATÓRIO: Trata o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO de informação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE no sentido de que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS (APAE) manifestou interesse em realizar parceria com o MUNICÍPIO DE COLINAS.

Apontou referida informação a possibilidade de celebração de TERMO DE FOMENTO com o MUNICÍPIO DE COLINAS no caso, consoante previsto pela legislação vigente, o que se daria conforme PLANO DE TRABALHO e demais documentos afins apresentados.

Vem apresentados igualmente PLANO DE TRABALHO, PARECER TÉCNICO DO GESTOR e parecer da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

O TERMO DE FOMENTO a ser celebrado compreenderia o repasse de valor na forma especificada no PLANO DE TRABALHO.

PARECER: Inicialmente consigno de que a matéria vem regulamentada pela Lei Federal n. 13.019/2014 e, no âmbito municipal, pelo Decreto n. 1.177-01/2017.

O Decreto em questão prevê que para a celebração de parcerias o MUNICÍPIO DE COLINAS deve realizar chamamento público para selecionar as organizações interessadas na execução do respectivo objeto.

Há possibilidade, porém, de ser dispensado, dispensável ou inexigível o chamamento público.

Presente esta realidade, assim, bem como considerando os elementos informativos constantes do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, entendo se tratar de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, isto dada a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto da parceria em questão no âmbito do MUNICÍPIO DE COLINAS e ainda considerando o fato de que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS (APAE) é

BASSEGIO E MALLMANN

Advogados Associados S/C – OAB/RS n. 1.060
Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva

aquela situada mais próxima do MUNICÍPIO DE COLINAS, de modo que deverá vir com ela celebrado o TERMO DE FOMENTO.

Registre-se de que isto vem atestado pelos pareceres acima referidos.

É o parecer.

Colinas, RS, 21 de maio de 2.018.



ANDRÉ ROBERTO MALLMANN